EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.424 - DF (2006/0180765-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
EXEQUENTE	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF/RO
ADVOGADO	:	ELTON JOSÉ ASSIS E OUTRO(S) - RO000631
EXECUTADO	:	UNIÃO
INTERES.	:	ELISABETE CRISTINA PEREIRA DO CARMO
INTERES.	:	ELIZABETE LOPES GARCIA
INTERES.	:	ELIZABETH COELHO LEAL ZANATTA
INTERES.	:	ELIZABETH MUNIZ DE MACEDO
INTERES.	:	ELIZABETH PEREIRA DA SILVA
INTERES.	:	ELIZABETH ROCHA CAVASIN
INTERES.	:	ELIZABETH ROCHA LIMA
INTERES.	:	ELIZABETY LEITE FERRAZ
INTERES.	:	ELIZER FIGUEIRA DA ROCHA
INTERES.	:	ELIZETE SANTIAGO FERREIRA
INTERES.	:	ELIZETH COELHO LEAL
INTERES.	:	ELIZEU VIEIRA TORRES
INTERES.	:	ELMIRA RODRIGUES DA SILVA
INTERES.	:	ELOINA DE JESUS DE LIMA TOLEDO
INTERES.	:	ELOIR MACHADO PACIFICO
INTERES.	:	ELZA DA GRAÇA DE OLIVEIRA
INTERES.	:	ELZA GONÇALVES PEREIRA
INTERES.	:	ELZA ITUKO DELGADO
INTERES.	:	ELZA MARIA SANTOS DE ALMEIDA
INTERES.	:	ELZA PEREIRA DA COSTA
INTERES.	:	ELZA SABAINI FERNANDES
INTERES.	:	EMILIA DE PAULA SOUZA
INTERES.	:	EMILIA DOS SANTOS GEBER
INTERES.	:	ENILVADO DE OLIVEIRA
INTERES.	:	ERCILIA ERNESTINA DE MENDONÇA CASTRO

DECISÃO

Em razão do julgamento dos embargos à execução e da produção de planilha que observou os critérios estabelecidos, **expeçam-se as requisições de pagamento**, acrescidos dos consectários legais, relativamente aos substituídos que se encontrarem em situação regular, com destaque dos honorários advocatícios.

Entretanto, especificamente quanto à correção monetária, diante da decisão proferida pelo STF, no bojo do RE n. 870.947/SE, da lavra do Ministro Luiz Fux, publicada no DJe de 26/9/2018, que conferiu efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos pelos Estados, a fim de sobrestar a aplicação do entendimento firmado no referido aresto, há que se observar o referido *decisum* especificamente quanto a esse aspecto.

É importante pontuar que o sobrestamento, por se relacionar **apenas ao índice de correção, não interfere no imediato cumprimento da execução.** Assim, deverão ficar bloqueados apenas os valores referentes à diferença entre os índices de correção monetária adotados antes do julgamento do **RE n. 870.947/SE** e aquele firmado em repetitivo por esta Corte.

Os referidos valores deverão permanecer em conta vinculada até que se julgue, em definitivo, o tema pelo STF. Após o julgamento, **se for o caso**, o exequente poderá levantá-los.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**